

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0627/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0627/1998 DE 23/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIA HELENA PEREIRA FONTES

E M E N T A:

Dispoe sobre instalacao obrigatoria, em predios publi-
cos e privados-nao residenciais, de dispositivos hidra-
ulicos para controle do consumo de agua, e da outras
providencias.

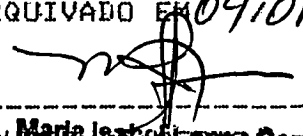
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:01:29

00000016410-00



ARQUIVADO EM 04/10/2001


Maria Inês Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	627	de 1998
<i>CD</i>		

LIDO HQ
AS COMISSÕES DE:
23 SET 1998
Comissão de Legislação e Jurisprudência
Rel. Sup. Meiro. E. A. A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0627/1998

Dispõe sobre instalação obrigatória, em prédios públicos e privados não residenciais de dispositivos hidráulicos para controle do consumo de água.

PRÉSIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a instalação, nos novos prédios públicos e privados não-residenciais, de dispositivos hidráulicos para o controle do consumo de água.

Art. 2º - Os dispositivos de que trata o artigo anterior consistem em:

- a - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionados por sensor de proximidade.
- b - torneiras com acionamento restrito para áreas externas e serviços.

Parágrafo único - A aprovação de projetos hidráulicos só se dará com a efetiva previsão dos dispositivos mencionados neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1998.

Maria Helena
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 23 SET 1998 ★
- PT 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	627	de 1992
Cd		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que ora proponho a meus nobres Pares, é complementar a outro anterior de minha autoria, que objetiva a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do "Programa do Uso Racional de Água". A ordem de argumentos é exatamente a mesma.

Em sessão ordinária desta Edilidade, no tempo que me foi reservado para o Pequeno Expediente, chamei a atenção para o desperdício de água que, ao lado de causar profundos danos para parte da coletividade, acarreta seríssimas despesas para o Poder Público.

Vale repetir que o recurso natural ÁGUA torna-se cada vez mais escasso para atender as crescentes demandas da Cidade em função não só do aumento populacional urbano, como, também, do paradigma convencional de que o incremento do bem estar está diretamente relacionado com o aumento do consumo individual. Estas considerações, levam às seguintes indagações: - quanto de água será necessário no futuro? Haverá oferta suficiente para atender a demanda deste recurso limitado? A forma de utilização da água está correta? Devem ser promovidas ações para alterações de hábitos e culturas?

Entendo que ao Poder Público cabe o dever de dar o exemplo, impondo-se medidas objetivando o consumo racional da água. Eis porque, por via deste projeto, preconizo que os futuros prédios públicos, bem como os não residenciais, se imponha a obrigatoriedade do emprego de dispositivos hidráulicos para o controle do consumo.

O objetivo é um só: estabelecer medidas econômicas de consumo de água, de molde a atender comunidades carentes desse importante benefício, eliminando-se, dest'arte, maiores despesas para captação de água de mananciais distantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 627 de 19... 98 24 09 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-09-98

PL. 483/98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28/09/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/9/98 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 1998

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nº 04/05

Em 06 de 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 627/98
03/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que dispõe sobre a instalação obrigatória, em prédios públicos e privados não residenciais, de dispositivos hidráulicos para controle do consumo, visando, como objetivo final, conforme a justificativa apresentada, reduzir o desperdício de água e estimular seu uso racional.

A interpretação integrada de vários dispositivos da Lei Orgânica do Município fundamenta a proposta da autora.

O art. 181 determina que "o Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública".

O capítulo da Política Urbana atribui ao Município o ônus de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (art. 148 "caput"), promovendo, entre outras medidas, "o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidade desejáveis (art. 149, inciso III).

Assim, o projeto encontra fundamento jurídico para prosperar, pois trata de uma medida destinada a propiciar melhor controle do consumo de água que é um recurso natural não renovável e deve ser consumido de maneira racional. *X*

A forma encontrada, no entanto, implica numa questão relativa ao Código de Obras uma vez que acresce uma condição para a aprovação do projeto hidráulico, consistindo

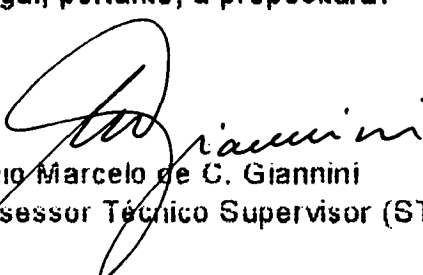


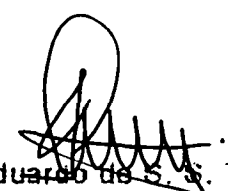
Câmara Municipal de São Paulo

também numa questão de política municipal de meio ambiente por tratar de recursos hídricos.

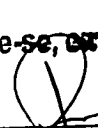
Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações e de Política Municipal de Meio Ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII e VIII, da LOM.

Face ao exposto, o projeto pode prosperar, encontrando amparo nos arts. 13, incisos I e XX; 37, "caput"; 148 "caput"; 149, inciso III e 181, todos da Lei Orgânica do Município. Legal, portanto, a proposição.

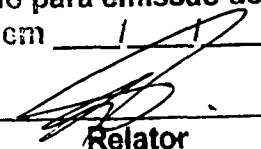

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 11/6/98


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1


Relator

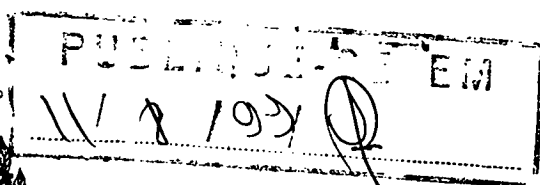
— 3 —

(

1. *Environ. Biol. Fish.* 1997, 48: 171-180.
 2. *Environ. Biol. Fish.* 1998, 51: 1-10.
 3. *Environ. Biol. Fish.* 1999, 54: 1-10.
 4. *Environ. Biol. Fish.* 2000, 57: 1-10.
 5. *Environ. Biol. Fish.* 2001, 60: 1-10.
 6. *Environ. Biol. Fish.* 2002, 63: 1-10.
 7. *Environ. Biol. Fish.* 2003, 66: 1-10.
 8. *Environ. Biol. Fish.* 2004, 69: 1-10.
 9. *Environ. Biol. Fish.* 2005, 72: 1-10.
 10. *Environ. Biol. Fish.* 2006, 75: 1-10.
 11. *Environ. Biol. Fish.* 2007, 78: 1-10.
 12. *Environ. Biol. Fish.* 2008, 81: 1-10.
 13. *Environ. Biol. Fish.* 2009, 84: 1-10.
 14. *Environ. Biol. Fish.* 2010, 87: 1-10.
 15. *Environ. Biol. Fish.* 2011, 90: 1-10.
 16. *Environ. Biol. Fish.* 2012, 93: 1-10.
 17. *Environ. Biol. Fish.* 2013, 96: 1-10.
 18. *Environ. Biol. Fish.* 2014, 97: 1-10.
 19. *Environ. Biol. Fish.* 2015, 98: 1-10.
 20. *Environ. Biol. Fish.* 2016, 99: 1-10.
 21. *Environ. Biol. Fish.* 2017, 100: 1-10.
 22. *Environ. Biol. Fish.* 2018, 101: 1-10.
 23. *Environ. Biol. Fish.* 2019, 102: 1-10.
 24. *Environ. Biol. Fish.* 2020, 103: 1-10.
 25. *Environ. Biol. Fish.* 2021, 104: 1-10.
 26. *Environ. Biol. Fish.* 2022, 105: 1-10.
 27. *Environ. Biol. Fish.* 2023, 106: 1-10.
 28. *Environ. Biol. Fish.* 2024, 107: 1-10.
 29. *Environ. Biol. Fish.* 2025, 108: 1-10.
 30. *Environ. Biol. Fish.* 2026, 109: 1-10.
 31. *Environ. Biol. Fish.* 2027, 110: 1-10.
 32. *Environ. Biol. Fish.* 2028, 111: 1-10.
 33. *Environ. Biol. Fish.* 2029, 112: 1-10.
 34. *Environ. Biol. Fish.* 2030, 113: 1-10.
 35. *Environ. Biol. Fish.* 2031, 114: 1-10.
 36. *Environ. Biol. Fish.* 2032, 115: 1-10.
 37. *Environ. Biol. Fish.* 2033, 116: 1-10.
 38. *Environ. Biol. Fish.* 2034, 117: 1-10.
 39. *Environ. Biol. Fish.* 2035, 118: 1-10.
 40. *Environ. Biol. Fish.* 2036, 119: 1-10.
 41. *Environ. Biol. Fish.* 2037, 120: 1-10.
 42. *Environ. Biol. Fish.* 2038, 121: 1-10.
 43. *Environ. Biol. Fish.* 2039, 122: 1-10.
 44. *Environ. Biol. Fish.* 2040, 123: 1-10.
 45. *Environ. Biol. Fish.* 2041, 124: 1-10.
 46. *Environ. Biol. Fish.* 2042, 125: 1-10.
 47. *Environ. Biol. Fish.* 2043, 126: 1-10.
 48. *Environ. Biol. Fish.* 2044, 127: 1-10.
 49. *Environ. Biol. Fish.* 2045, 128: 1-10.
 50. *Environ. Biol. Fish.* 2046, 129: 1-10.
 51. *Environ. Biol. Fish.* 2047, 130: 1-10.
 52. *Environ. Biol. Fish.* 2048, 131: 1-10.
 53. *Environ. Biol. Fish.* 2049, 132: 1-10.
 54. *Environ. Biol. Fish.* 2050, 133: 1-10.
 55. *Environ. Biol. Fish.* 2051, 134: 1-10.
 56. *Environ. Biol. Fish.* 2052, 135: 1-10.
 57. *Environ. Biol. Fish.* 2053, 136: 1-10.
 58. *Environ. Biol. Fish.* 2054, 137: 1-10.
 59. *Environ. Biol. Fish.* 2055, 138: 1-10.
 60. *Environ. Biol. Fish.* 2056, 139: 1-10.
 61. *Environ. Biol. Fish.* 2057, 140: 1-10.
 62. *Environ. Biol. Fish.* 2058, 141: 1-10.
 63. *Environ. Biol. Fish.* 2059, 142: 1-10.
 64. *Environ. Biol. Fish.* 2060, 143: 1-10.
 65. *Environ. Biol. Fish.* 2061, 144: 1-10.
 66. *Environ. Biol. Fish.* 2062, 145: 1-10.
 67. *Environ. Biol. Fish.* 2063, 146: 1-10.
 68. *Environ. Biol. Fish.* 2064, 147: 1-10.
 69. *Environ. Biol. Fish.* 2065, 148: 1-10.
 70. *Environ. Biol. Fish.* 2066, 149: 1-10.
 71. *Environ. Biol. Fish.* 2067, 150: 1-10.
 72. *Environ. Biol. Fish.* 2068, 151: 1-10.
 73. *Environ. Biol. Fish.* 2069, 152: 1-10.
 74. *Environ. Biol. Fish.* 2070, 153: 1-10.
 75. *Environ. Biol. Fish.* 2071, 154: 1-10.
 76. *Environ. Biol. Fish.* 2072, 155: 1-10.
 77. *Environ. Biol. Fish.* 2073, 156: 1-10.
 78. *Environ. Biol. Fish.* 2074, 157: 1-10.
 79. *Environ. Biol. Fish.* 2075, 158: 1-10.
 80. *Environ. Biol. Fish.* 2076, 159: 1-10.
 81. *Environ. Biol. Fish.* 2077, 160: 1-10.
 82. *Environ. Biol. Fish.* 2078, 161: 1-10.
 83. *Environ. Biol. Fish.* 2079, 162: 1-10.
 84. *Environ. Biol. Fish.* 2080, 163: 1-10.
 85. *Environ. Biol. Fish.* 2081, 164: 1-10.
 86. *Environ. Biol. Fish.* 2082, 165: 1-10.
 87. *Environ. Biol. Fish.* 2083, 166: 1-10.
 88. *Environ. Biol. Fish.* 2084, 167: 1-10.
 89. *Environ. Biol. Fish.* 2085, 168: 1-10.
 90. *Environ. Biol. Fish.* 2086, 169: 1-10.
 91. *Environ. Biol. Fish.* 2087, 170: 1-10.
 92. *Environ. Biol. Fish.* 2088, 171: 1-10.
 93. *Environ. Biol. Fish.* 2089, 172: 1-10.
 94. *Environ. Biol. Fish.* 2090, 173: 1-10.
 95. *Environ. Biol. Fish.* 2091, 174: 1-10.
 96. *Environ. Biol. Fish.* 2092, 175: 1-10.
 97. *Environ. Biol. Fish.* 2093, 176: 1-10.
 98. *Environ. Biol. Fish.* 2094, 177: 1-10.
 99. *Environ. Biol. Fish.* 2095, 178: 1-10.
 100. *Environ. Biol. Fish.* 2096, 179: 1-10.
 101. *Environ. Biol. Fish.* 2097, 180: 1-10.
 102. *Environ. Biol. Fish.* 2098, 181: 1-10.
 103. *Environ. Biol. Fish.* 2099, 182: 1-10.
 104. *Environ. Biol. Fish.* 2100, 183: 1-10.
 105. *Environ. Biol. Fish.* 2101, 184: 1-10.
 106. *Environ. Biol. Fish.* 2102, 185: 1-10.
 107. *Environ. Biol. Fish.* 2103, 186: 1-10.
 108. *Environ. Biol. Fish.* 2104, 187: 1-10.
 109. *Environ. Biol. Fish.* 2105, 188: 1-10.
 110. *Environ. Biol. Fish.* 2106, 189: 1-10.
 111. *Environ. Biol. Fish.* 2107, 190: 1-10.

10/11/1971

CÂMARA PARLAMENTAR DE SÃO PAULO
SEGUE EM ANEXO...
1878 99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º	06	do proc.	
N.º	627	de 19	98
funcionário	CARMENZÉLIA		
Assistente Parlamentar			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0685/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, que dispõe sobre a instalação obrigatória, em prédios públicos e privados não residenciais, de dispositivos hidráulicos para controle do consumo, visando, como objetivo final, conforme a justificativa apresentada, reduzir o desperdício de água e estimular seu uso racional.

A interpretação integrada de vários dispositivos da Lei Orgânica do Município fundamenta a proposta da autora.

O art. 181 determina que "o Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública".

O capítulo da Política Urbana atribui ao Município o ônus de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (art. 148 "caput"), promovendo, entre outras medidas, "o uso racional e responsável dos recursos hídricos para quaisquer finalidade desejáveis (art. 149, inciso III).

Assim, o projeto encontra fundamento jurídico para prosperar, pois trata de uma medida destinada a propiciar melhor controle do consumo de água que é um recurso natural não renovável e deve ser consumido de maneira racional.

ecsa/pl0627-8

17 - RELCOM
17-0365/1999



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 08	do proc.
N.º 62	de 1998
O funcionário	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 110/99)

SECRETÁRIA :MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 09 do proc. 627/1998
funcionário

ROD.:~U1e2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei n° 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 10 do proc. 627/98
funcionário 788.

ROD.: U-3-4-FOLHA:5

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

Através dos trabalhos desta comissão foi possível chegar a conceitos muito mais simplificados e de imediata aplicação. Foram criados mecanismos para agilizar e racionalizar o sistema de aprovação e concessão de "habite-se" e de simplificação de procedimentos e práticas projetuais, todos eles extremamente importantes para a indústria imobiliária e para os profissionais das áreas de projetos.

Afinal, como qualquer segmento produtivo esta indústria precisa acompanhar a performance do mercado adaptando-se a ele para também atendê-lo melhor.

Em relação ao estabelecimento de áreas mínimas, para os diversos compartimentos de uma edificação residencial, por exemplo, a Lei 11.228, também inovou desregulamentando e deixando ao consenso de cada arquiteto, de cada empreendedor a liberdade de fixação dessas áreas, atendo-se apenas à critérios mais científicos de higiene e salubridade, como índices mínimos de ensolação e ventilação, por exemplo. Nesse sentido, portanto, em que pese a preocupação do autor da proposta, acreditamos que o projeto de lei em tela representará para a sociedade paulistana não um avanço, mas um retrocesso.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa). Vamos passar para o próximo item, o PL 627/98, em primeira audiência pública, autora Vereadora Maria Helena, dispõe sobre a instalação obrigatória em prédios públicos e privados não residenciais de dispositivos hidráulicos, para controle de consumo de água e dá outras providências. (Pausa).

Alguém gostaria de se manifestar ? (Pausa).



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n°	11	do proc.
N°	627	de 1998
O	Suplen	

ROD.: U-3-4-FOLHA:6

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

Não havendo inscritos, vamos passar para o próximo projeto.

Peço que cópia desse projeto seja encaminhada à SABESP para a manifestação daquele órgão.

O próximo item é o PL 616/98, em primeira audiência pública, autor Vereador Brasil Vita, determina a construção de rampas, em templos religiosos e dá outras providências. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa).

Não havendo inscritos, vamos passar para o próximo item.

Projeto de lei n° 721/98, em primeira audiência pública, autor Vereador Ivo Morgante, que institui normas de manutenção das edificações localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. (Pausa). Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa).

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 / 06 / 2000
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de Informação
rubricado — sob folha n.º 12

Em 27 / 12 / 00

AMÉLIA M.J. MACEDO
Secretária de 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

627

de 19

98

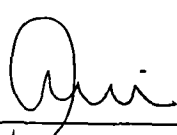
, 27/12/00

(a)

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

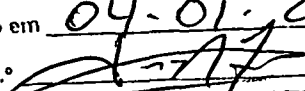
Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º


JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Auxiliar Parlamentar - RF 100.702